# NCE/18/0000009 — Relatório preliminar da CAE - Novo ciclo de estudos

# Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

#### Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPNCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

# Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador <u>Acreditação e</u> <u>Auditoria / Peritos</u>):

Jose Manuel Calheiros

José Pereira Miguel

.

# 1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Nova De Lisboa

- 1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):
- 1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Nacional De Saúde Pública

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação):

Faculdade De Ciências Médicas (UNL)

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Epidemiologia, Bioestatística e Investigação em Saúde

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Epidemiologia e Estatística

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

729

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do DL n.º 63/2016 de 13 de setembro):

2 anos

1.9. Número máximo de admissões proposto:

25

1.10. Condições específicas de ingresso:

Ser detentor do grau de licenciado específico na área da saúde com ou sem atividade atual na área da saúde ou não sendo detentor do grau de licenciado específico na área da saúde ter atividade atual na área da saúde. Domínio da língua inglesa.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

# 2. Instrução do pedido. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Está devidamente documentado que os orgãos pertinentes envolvidos foram ouvidos e expressaram concordância.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Disponibilizado pela IES.

Diário da República n.º 79/2016, Série II de 2016-04-22. Regulamento 398/2016.

### 2.3.1. Condições de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições de ingresso definidas pela IES cumprem os requisitos legais. Não obstante recomenda-se a melhoria do texto no que respeita aos"não detentores de licenciatura em área específica da saúde". Igualmente deve ser clarificado o que se entende por "domínio da língua inglesa".

# 3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

# Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Em parte

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Em parte

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição. Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Em parte

# 3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

#### 3.4.1. Apreciação global

Formação pertinente ajustada às competências da ENSP e à sua interacção com as outras

instituições participantes. Este programa vai, em parte, ao encontro das necessidades do sector da saúde embora, como a IES proponente assinala na ponto 1.14. da proposta do NCE, esta colaboração será "pontual". A CAE entende que tal não se adequa ao nível de interacção desejável.

#### 3.4.2. Pontos fortes

A aliança institucional proposta poderá vir a favorecer a desejável interdisciplinaridade a qual é um aspecto crítico na formação em apreço.

3.4.3. Recomendações de melhoria

Reforçar as componentes associadas ao apoio à decisão em saúde e a domínios relevantes aparentemente não contemplados adequadamente como é o caso da epidemiologia das questões associadas à interacção saúde e ambiente, doenças crónicas e doenças transmissíveis. Esta abordagem é parcialmente contemplada em conteúdos programáticos de unidades curriculares. Não obstante tal deveria ser devidamente explicitado "ab initio".

Promover o caráter "pontual" proposto da cooperação interinstitucional e competências associadas a uma efetiva cooperação regular com os benefícios inerentes.

# 4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

# **Perguntas 4.1 a 4.10**

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Em parte

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares. Sim

# 4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

## 4.11.1. Apreciação global

O desenvolvimento curricular e as metodologias utilizadas seguem os padrões habituais da formação a este nível nos domínios em apreço e no que respeita à desejável integração, a qual se fará em unidades curriculares próprias e nos "produtos de avaliação".

#### 4.11.2. Pontos fortes

Possibilidade de promover a integração de metodologias essenciais nas práticas actuais de saúde pública, medicina clínica e programas de investigação através de integração nas actividades das entidades parceiras.

#### 4.11.3. Recomendações de melhoria

Promover os ajustamentos assinaladados em 3.4.3.

# 5. Corpo docente.

# Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado: Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos: Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às

necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional: Sim

## 5.7. Apreciação global do corpo docente.

#### 5.7.1. Apreciação global

Corpo docente diversificado, altamente qualificado e experiente, com as desejáveis características multiprofissionais e multi-institucionais.

#### 5.7.2. Pontos fortes

Forte possibilidade de participação pelos discentes no desenvolvimento de projectos relevantes.

#### 5.7.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar.

# 6. Pessoal não-docente.

## Perguntas 6.1 a 6.3.

#### 6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional: Sim

# 6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

#### 6.4.1. Apreciação global

O corpo de pessoal não-docente possui as qualificações adequadas indispensáveis ao adequado funcionamento do ciclo de estudos.

6.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

6.4.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar.

# 7. Instalações e equipamentos.

## Perguntas 7.1 e 7.2.

#### 7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos: Sim

#### 7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos: Sim

## 7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

#### 7.3.1. Apreciação global

Os recursos disponibilizados são adequados ao funcionamento do NCE.

7.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

7.3.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar.

# 8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

## Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Centros de investigação na área do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico.

Existem atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

# 8.5. Apreciação global das atividades de I&D e/ou de formação avançada e

# desenvolvimento profissional de alto nível.

#### 8.5.1. Apreciação global

A proposta do NCE salienta as parcerias e os projectos em que as instituições participantes estão envolvidas assim como as respectivas fontes de financiamento – nacionais e internacionais. As unidades orgânicas promotoras têm uma vasta e qualificada actividade e experiência nos diversos domínios da investigação em saúde. O domínio e aplicação dos métodos epidemiológicos e a sua integração com uma sólida metodologia estatística são essenciais à referida actividade. O NCE reune todas as condições para obter sucesso na formação dos diversos tipos de discentes que poderão vir a participar.

8.5.2. Pontos fortes

A elevada experiência e qualificações do corpo docente.

8.5.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar.

# 9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

## Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Sim

# 9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

## 9.4.1. Apreciação global

O NCE segue uma orientação idêntica a programas nacionais e internacionais equivalentes, integrando de um modo equilibrado as componentes - Epidemiologia, Estatística e Estratégia geral de investigação.

O País muito beneficiará se a prática dos profissionais de saúde e de domínios científicos afins for alicerçada numa sólida formação como a que o NCE se propõe realizar.

9.4.2. Pontos fortes

Sólida estrutura científica e experiência das Unidades Orgânicas proponentes e do seu corpo docente

9.4.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar.

# 10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

## **Perguntas 10.1 e 10.2.**

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições europeias de referência.

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES: Sim

# 10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

O NCE é equivalente a outros similares que se desenvolvem em Portugal e Europa.

#### 10.3.2. Pontos fortes

Cooperação entre instituições com elevada qualidade e tradição nos domínios em apreço.

10.3.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar.

# 11. Estágios e períodos de formação em serviço (quando aplicável).

# Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente: Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei): Não aplicável

# 11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

Não se aplica.

11.5.2. Pontos fortes

Não se aplica.

11.5.3. Recomendações de melhoria

Não se aplica.

# 12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

<sem resposta>

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

# 13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

O NCE constitui uma oferta formativa qualificada e devidamente estruturada a ser proporcionada aos discentes, os quais, na sua vasta maioria, serão profissionais de saúde. Este tipo de formação é indispensável à prática profissional actual, independentemente do domínio em que a mesma se exerça, sendo susceptível de gerar sinergias muito relevantes.

As UO proponentes e as instituições parceiras dispõem de excelentes condições para proporcionarem uma formação e prática de excelência.

O NCE, através das várias instituições envolvidas, nomeadamente o CHLC e o INSA, têm a possibilidade de proporcionar, com regularidade, oportunidades de estágio e trabalho de campo não previstas mas que podem ser utilizadas e constituirão valorização curricular significativa.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em  $n.^{o}$  de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

Não se aplica.